



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 073/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS, VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL, ATENDIMENTO INTEGRAL POR PARTE DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cacimba de Dentro-PB, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Maio.

Art. 2º A data, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimba de Dentro.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de ações de promoção de saúde, tais como: palestras, debates, aulas, seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informação acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas à dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamento de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia, estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CACIMBA DE DENTRO-PB, 02 DE MARÇO DE 2020.**


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO